

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.063, DE 2021

ALTERA A LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, E A LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, PARA DISPOR SOBRE AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ÁLCOOL, A COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR REVENDEDOR VAREJISTA E A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PIS/PASEP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS NAS REFERIDAS OPERAÇÕES.



EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 1063/2021:

“Art..... O artigo 58 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, SEMPRE QUE HOUVER CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO OCIOSA E DISPONÍVEL, nos termos da lei e da regulamentação aplicável.

§ 2º A ANP regulará a preferência a ser atribuída AOS INVESTIDORES DIRETO OU À EMPRESAS CONTROLADAS PELO INVESTIDOR DIRETO das instalações para movimentação de seus próprios produtos, com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte pelos meios disponíveis. ‘ “

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação aqui proposta ao Art. 58 da lei do petróleo tem como propósito adequar a realidade jurídica ao cenário atual, passados 24 anos de sua edição. O objetivo da emenda é aumentar a competição através do incentivo aos investimentos em infraestrutura, permitindo que os investidores tenham direito de preferência nas instalações, que poderão continuar sendo acessadas por terceiro quando houver capacidade de movimentação ociosa e disponível, mediante remuneração adequada.

A redação atual do art. 58 traz muita insegurança jurídica e inibe investimentos futuros em infraestrutura de terminais, indo contra toda a necessidade de aumento de capacidade de movimentação que o Brasil precisa, em especial para proprietários de carga própria, maiores interessados em licitações portuárias no país.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DANILO FORTE

